

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.084, de 13 de julho de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.084, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação do Complexo de Turismo e Negócios Via Lago, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No Complexo de Turismo e Negócios Via Lago é admitido o uso e ocupação do solo:

I - comercial, residencial, hoteleiro e de serviços;

II - equipamentos de lazer, recreação, esportivos e de diversão;

III - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

IV - de natureza especial, verificado o impacto de trânsito e ambiental.

§ 1º As calçadas e calçadão, estacionamentos ao longo das pistas e pistas de rolamento, canteiros centrais e ciclovias, ilha artificial, píer/cais/guarda-barcos, prainha, Parque Poliesportivo Pedro Quaresma e Centro de Canoagem são áreas públicas inalienáveis do Complexo de Turismo e Negócios Via Lago, onde somente serão admitidas atividades comerciais devidamente autorizadas pela Prefeitura, sendo permanentemente proibida a sua ocupação de forma irregular ou informal.

§ 2º Os estabelecimentos móveis voltados para a alimentação serão alocados em área devidamente delimitada pela Prefeitura.

§ 3º Os estabelecimentos voltados para diversão infantil (pula-pula, locação de carrinhos, trenzinho, locação de *overboards*, bikes, triciclos e afins) serão alocados no Centro Poliesportivo Pedro Quaresma ou em perímetro específico e devidamente autorizado pela Prefeitura.

§ 4º Os estabelecimentos móveis de artesanato, eletrônicos, água de coco e afins serão alocados em área devidamente delimitada pela Prefeitura.

§ 5º A realização de eventos e/ou shows, públicos e/ou privados, deve ser devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

§ 6º Fica proibida a comercialização de todo e qualquer produto por ambulantes ou qualquer outro meio ou forma que não esteja devidamente autorizado pela prefeitura, sendo que a desobediência acarretará no cumprimento das sanções previstas em lei.



§ 7º O recuo mínimo de construções ao longo da Via Lago é de 10 (dez) metros.

§ 8º Para efeitos do Anexo VII da Lei Complementar 051 – Plano Diretor – Coeficientes de Aproveitamento Máximo de Lotes, esta região passa a ser considerada ZCS. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês outubro de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Executivo Municipal

Nº PROC.: 02264 - AC 184/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3777FC7087F2F1B8DF9A96B8F9624EA

